

- 1 - Como saliente a insigne administrativista Mely Lopes Malvelles "tombamento é a declaração pelo Poder Público do valor histórico, artístico, paisagístico, turístico, cultural ou científico de coisas que, por essa razão, devem ser preservadas de acordo com a inscrição no livro próprio ("in" Direito Administrativo Brasileiro Ed. R.T. 1983, pag. 527).
- 2 - Qualquer das entidades estatais pode dispor sobre a matéria, encontrando-se seu fundamento jurídico no parágrafo único, do artigo 188, da Constituição Federal, que coloca "sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas".
- 3 - No Estado de São Paulo a matéria é tratada na Lei nº 18.247, de 22 de outubro de 1968, e no Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, que foram regulamentados pelo Decreto nº 19 de 15 de dezembro de 1969. Posteriormente, o Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, que criou a Secretaria de Estado de Cultura e reestruturou o COSER/PMSP repetiu as mesmas regras do Decreto anterior de 19.12.69 quanto ao processo de tombamento, reafirmadas pelo Decreto nº 20.955, de 19 de junho de 1983, alterado pelo Decreto nº 22.986, de 30 de novembro de 1984, que reorganizou aquela Secretaria e remeteu, em seu artigo 187, o processo de tombamento para os preceitos dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426/79.
- 4 - Nos termos do artigo 2º da citada Lei Estadual nº 18.247/68, "competirá ao Conselho a adoção de todas as medidas para a defesa do patrimônio histórico, artístico e turístico do Estado, cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos memoráveis, de seu valor folclórico, artístico, documental ou turístico, bem assim dos recintos paisagísticos, que mereçam ser preservados".
- 5 - O tombamento pode acarretar uma restrição individual, atingindo determinado bem - reduzido os direitos do proprietário ou impedindo-lhe ecarragos -, quanto uma limitação geral, quando abrange uma coletividade, obrigando-a a respeitar padrões urbanísticos ou arquitetônicos, como ocorre com o tombamento de locais históricos ou paisagísticos (Mely Lopes Malvelles, ob. cit., pag. 528).
Evidentemente, as limitações previstas em lei não podem ser tais que cheguem a interditar o uso da propriedade. Se assim, de fato, for, o Poder Público deverá desapropriar o bem tombado, hipótese que é expressamente prevista na Lei dos Desapropriações (Decreto-Lei nº 3365/41, art. 5º, 4).
- 6 - Conforme já tivemos oportunidade de escrever, o Anhembi - Centro de Feiras e Congressos S/A caracteriza-se como uma simples empresa comercial cujo controle acionário pertence ao Município. O Anhembi não foi criado por lei, desde sempre uma atividade econômica, não tendo sido assumido pelo Prefeitura como instrumento de realização de serviços públicos, além de não se submeter a regras jurídicas peculiares que o diferenciam, perante a ordenação normativa, das demais sociedades privadas de direito comercial.
- 7 - Um simples exame do objeto social do Anhembi evidencia, à sociedade, que o tombamento pretendido não encontra em bastamento fático e jurídico a permitir sua acolhida.
Com efeito, consta dos estatutos sociais da empresa, em seu artigo 4º:
"A sociedade tem por objeto social: a) A exploração e locação direta ou indiretamente de exposições e feiras nacionais e internacionais; b) A exploração de locações para convenções, reuniões, espetáculos, feiras e amostras; c) A construção e a exploração direta ou indiretamente de espaços destinados a estacionamentos e garagens; d) A construção de todas e quais-quer edificações necessárias à realização dos objetos anteriormente citados, bem como aquelas destinadas às atividades acessórias e necessárias provenientes de dependentes, das destinações acima previstas; e) Locações de áreas para instalações de postos de abastecimento e atividades agregadas; f) A promoção ou exploração de atividades turísticas e eventos em geral."
8 - Não há, pois, como cogitar-se do preenchimento por parte do Anhembi dos requisitos constitucionais ou legais para o tombamento, por não possuir valor histórico, artístico ou sequer turístico, cuja preservação se imponha.
- 9 - É também de se salientar que o proprietário do bem tombado pode até vendê-lo, respeitando o comprador o ônus imposto. Com efeito, impõe a Lei Estadual nº 18.247/68 a outorga do COSER/PMSP apenas nos casos de alienabilidade e disponibilidade das obras históricas ou artísticas, bem como dos monumentos naturais, todos de propriedade do Estado (artigo 5º).
- 10 - Por derradeiro, cumpre observar que, como sabemos, através do edital de Pré-qualificação nº 81/88/SF, a MSP convidou os interessados a participarem da Pré-qualificação para futura licitação, relativa à aquisição do controle acionário do Anhembi-Centro de Feiras e Congressos S/A, através da compra da totalidade das ações que o Município de São Paulo detém no seu capital social. Cuida-se, pois, apenas da venda do controle acionário e não de venda do imóvel.
Estas as considerações que nos ocorre, de momento, tecer sobre o assunto, submetendo-as à apreciação de V. Exc.

São Paulo, 05 de maio de 1988
A. L. MEIRELLES TEIXEIRA, Assessor Jurídico-Chefe

TERMO DE COMPARECIMENTO E DE DECLARAÇÕES. DESPACHO: Publique-se no DOM. 5.5.88. J. QUADROS, Prefeito
Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete do Excm. Sr. Prefeito, na Assis-tência Militar, na presença do 1º Ten PM ISIDRO SUITA MARTINEZ, Oficial da A.Mil., compareceu o Sr. PAULO DE PIRATININGA PEREIRA, filho de João Augusto Pereira Junior e

Maria Augusta Pereira, portador do RG 1.025.828, nascido aos 29.7.23, residente à R. Belvênia, 661, ap. 32, Santa Cecília-SP, fone: 228.7078, sabendo ler e escrever, de claros que: a Empresa Folhas, s/ta a Al. Barão de Limeira, 425, vem trazendo transtornos para os moradores locais, principalmente no horário das 21:00 a 1.00 da manhã; transtornos esses em decorrência de veículos daquela em presa (kombis e camionetas), estarem sendo carregadas naquele horário, uma vez que a distribuição dos jornais é feita na própria calçada da Al. Barão de Limeira; que os empregados daquela empresa que, digo, os empregados e os autônomos que distribuem os jornais, fazem muita algazarra, o que perturba o sossego público; que quer esclarecer também que nos fundos da empresa, ou seja na Rua Barão de Campinas, 308, é lançado dia e noite na sarjeta, com maior incidência durante o dia, um líquido oleoso que é usado para confecção do jornal, acarretando com isso uma sujeira imensa que vai até a esquina da R. Belvênia; que esclarece também que as capas que cobrem os jornais, ou seja os pacotes dos jornais, juntamente com as amarras, parte deles vem sendo deixado na via pública, o que está ocasionando a obstrução dos bueiros e que isso é verificado principalmente em dias de chuva; que o declarante ratifica todo o teor da carta endereçada ao Excm. Sr. Prefeito, datada de 28.4.88. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, depois de lido e achado conforme suas declarações, assinou comigo 1º Ten PM ISIDRO SUITA MARTINEZ, Oficial da A.Mil. e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

DECLARANTE: PAULO DE PIRATININGA PEREIRA

TESTEMUNHAS:

DECRETO Nº 25.866, DE 05 DE MAIO DE 1988.
Dispõe sobre a concessão de Subvenção às Instituições Assistenciais que es-pecífica, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista da deliberação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, e nos termos do disposto na Lei nº 9.523, de 15 de julho de 1982,

Art. 1º - Fica concedida a Subvenção de Cr\$ 5.460.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e sessenta mil cruzados), às seguintes Instituições Assis-tenciais:

I - ASSOCIAÇÃO MARIA HELEN DREXEL LAR CARLOS WITACKER	300.000,00
II - CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA NA DRE TERESA MICHEL	100.000,00
III - CENTRO COMUNITÁRIO DO HENON	600.000,00
IV - CENTRO COMUNITÁRIO SÃO MATIAS	200.000,00
V - GRUPO SOCORRISTA MARIA DE MARAÉ	500.000,00
VI - INSTITUIÇÃO ALICE TIBIRICÁ DE CIVISMO E SOLIDARIEDADE	2.000.000,00
VII - MOVIMENTO DE ASSISTÊNCIA AOS ENCARCERADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	900.000,00
VIII - SERVIÇO ASSISTENCIAL CAMILLE FLAMARIOM	60.000,00
IX - SOCIEDADE BENEFICENTE DA PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ DO MARDAQUI	100.000,00
X - VENERÁVEL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE	700.000,00
TOTAL	5.460.000,00

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da dotação do código 11.40.15.81.486.2142.3231-1 (Assistência Social-Subvenções Sociais), do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, do orçamento do presente exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito
MONICA HENRIK SALEM CAGLIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO NUNES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREDA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 05 de Maio de 1988.
FRANCISCO DOS SANTOS BATISTA FILHO, Secretário do Govern no Municipal

DECRETO Nº 25.867, DE 05 DE MAIO DE 1988.
Dispõe sobre a concessão de Subvenção às Instituições Assistenciais que es-pecífica, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista da deliberação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, e nos termos do disposto na Lei nº 9.523, de 15 de julho de 1982,

Art. 1º - Fica concedida a Subvenção de Cr\$ 3.950.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta mil cruzados), às seguintes Instituições Assistenciais:

I - ASSOCIAÇÃO MARIA HELEN DREXEL - Lar João Paulo II	450.000,00
II - ASSOCIAÇÃO MARIA HELEN DREXEL - Lar São Francisco de Assis	450.000,00
III - ASSOCIAÇÃO MARIA HELEN DREXEL - Lar Carlos Afonso Lopes	400.000,00

IV - LEGIÃO DE ASSISTÊNCIA PARA REABILITAÇÃO DE EXCEPCIONAIS - LARES 2.500.000,00
V - MOVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO JOÃO 150.000,00
TOTAL 3.950.000,00

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da dotação do código 11.40.15.81.486.2142-3231-1 (Assistência Social - Subvenções Sociais), do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, do orçamento do presente exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito
MONICA HENRIK SALEM CAGLIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO NUNES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREDA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 05 de Maio de 1988.
FRANCISCO DOS SANTOS BATISTA FILHO, Secretário do Govern no Municipal

DECRETO Nº 25.868, DE 05 DE MAIO DE 1988.
Dispõe sobre a concessão de Auxílios às Instituições Assistenciais que es-pecífica, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista da deliberação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, e nos termos do disposto na Lei nº 9.523, de 15 de julho de 1982,

Art. 1º - Fica concedido o Auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados), às seguintes Instituições Assistenciais:

I - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROFESSOR HENRIQUE MELEGA-INSTUTO DE CIRUR GEA PLÁSTICA SANTA CRUZ	3.500.000,00
II - SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ-HOSPITAL SANTA CRUZ	1.500.000,00
TOTAL	5.000.000,00

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da dotação do código 11.40.13.75.428.2141-4332-0 (Assistência Médica-Auxílios), do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, do orçamento do presente exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito
MONICA HENRIK SALEM CAGLIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO NUNES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREDA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 05 de Maio de 1988.
FRANCISCO DOS SANTOS BATISTA FILHO, Secretário do Govern no Municipal

DECRETO Nº 25.869, DE 05 DE MAIO DE 1988.
Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Equipamento às Instituições Assistenciais que específica, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista da deliberação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, e nos termos do disposto na Lei nº 9.523, de 15 de julho de 1982,

Art. 1º - Fica concedido o Auxílio-Equipamentos de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão, trezentos e oito mil, seiscentos e noventa cruzados), às seguintes Instituições Assistenciais:

I - INSTITUTO BENEFICENTE DA ANUNCIAÇÃO	70.000,00
II - LEGIÃO DE ASSISTÊNCIA PARA REABILITAÇÃO DE EXCEPCIONAIS - LARES	1.000.000,00



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EDITADO PELA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE
DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Director do Departamento de Expediente
JOÃO CARLOS PINHEIRO JUNIOR

Jornalista Responsável
ALVARO L. A. GUERRA
MTIC 7619 - M5 2787

ASSINATURAS

Entrega SP - Capas Semestral Cr\$ 200,00
Entrega demais localidades Semestral Cr\$ 420,00

VENDA AVULSA

Exemplar de Cr\$ 50,00 - Exemplar avulsado Cr\$ 65,00

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE
Alameda Santos, 2.556 - CEP 01311-000 - Corruentópolis
Publicação - EXP 410 - Telefone 881.0111
Recebimento de originais das unidades municipais até 11 horas

Impressão

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03101-000 - FAX: 291.1644